ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL
Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul – RS - CEP – 95.577-000
Fone: (0xx51)-605-1055 - Fax: (0xx51)-605-1149
CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: morrinhosdosul.@uol.com.br

PUBLICADO (A)
NO MURAL
Em 13/07/2020
Funcionário (a)

LEI MUNICIPAL Nº 2.187/2020 DE 13/07/2020.

SANCIONA E PROMULGA O PROJETO DE LEI Nº 046/2020 DE 19/06/2020, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-.-.-.-.-

LUIZ EVALDT STEFFEN, Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Morrinhos do Sul aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a Prorrogar os Contratos Administrativos de Serviço Temporário, das servidoras abaixo relacionadas:

Nº Contrato	Nome	Função
035/2020	JULIA MARCELE SELAU GONÇALVES	SECRETÁRIA DE ESCOLA
038/2020	MELISSA LUMMERTZ ESPINDOLA	NUTRICIONISTA
020/2019 e Aditam.Conrt. 023/2019	SUZANA CORREA BENETTI HOFFMANN	AUXILIAR DE HIGIENIZAÇÃO
007/2020	RITA DE CASSIA SELAU HENDLER	AUXILIAR DE HIGIENIZAÇÃO
044/2020	REJANE CHERUTI DOS SANTOS	MERENDEIRA
040/2020	JAQUELINI SCHUTZ PEREIRA	PROFESSORA EM ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - AEE
023/2020	ELIZANDRA LUMERTZ MAGNUS VALIM	MONITORA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
054/2020	CLEIDIANE PEREIRA QUADROS	MONITORA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
059/2020	MARILIA GONÇALVES EVALDT	MONITORA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
063/2020	PAULA BORGES DE MATOS	MONITORA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
013/2019 e Aditam.Contr. 022/2019	MANUELA CONSTANTE PEREIRA	PSICÓLOGA – 24 HORAS
008/2020	CAMILA BORGES DE ANDRADE	SUPERVISÃO ESCOLAR – 30 HORAS
034/2020	KETLYN MODEL ALVES BORGES	SUPERVISÃO ESCOLAR – 30 HORAS
021/2020	MARTA BEHENCK DIMER	PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL
014/2020	ANA CLÁUDIA MAGNUS DE ANDRADE DA ROSA	PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL
015/2020	JULIANA JUSTO EVALDT	PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL
020/2020	LUANA HENDLER MODEL	PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

019/2020	MARILENE MAGNUS BORGES	PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL
018/2020	PRISCILA HENDLER CARLOS DE MELO	PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL
016/2020	CARLA KOLING STEFFEN	PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL
055/2020	DENISE SELAU CARLOS MODEL	PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL
025/2020	MARTA BEHENCK DIMER	PROFESSOR DE SERIES INICIAIS
024/2020	BRUNA EVALDT BORGES	PROFESSOR DE SERIES INICIAIS
026/2020	EZI MARIA HENDLER MODEL	PROFESSOR DE SERIES INICIAIS
027/2020	MIXELI PEREIRA STEFFEN BITTENCOURT	PROFESSOR DE SERIES INICIAIS
028/2020	DANIELA CORREA CARLOS CARDOSO	PROFESSOR DE SERIES INICIAIS
043/2020	MARIA CAROLINA STEFFEN WEBBER	PROFESSOR DE SERIES INICIAIS
046/2020	LILIAMAR VALIM CARLOS MARTINS	PROFESSOR DE SERIES INICIAIS
060/2020	ELIETI MACHADO BRAZ	PROFESSOR DE SERIES INICIAIS
036/2020	PAOLA MAGNUS CARVALHO	PROFESSORA DE GEOGRAFIA
031/2020	BRUNA EVALDT BORGES	PROFESSORA DE HISTÓRIA
030/2020	DANIELA CORREA CARLOS CARDOSO	PROFESSORA DE MATEMÁTICA
032/2020	MONIQUE EVALDT CORREA DA SILVA	PROFESSORA DE EDUCAÇÃO FÍSICA
033/2020	CHEILA BORGES DE OLIVEIRA	PROFESSORA DE EDUCAÇÃO FÍSICA
029/2020	ISABEL CARLOS LEFFA	PROFESSORA DE PORTUGUÊS
042/2020	CRISTIANI VARGAS HENDLER	PROFESSORA DE BIOLOGIA
010/2020	ÉRICA SELAU CARLOS	MONITORA - 44 HORAS
011/2020	VANESSA BEHENCK BASTIÃO	MONITORA - 44 HORAS
012/2020	TIFANI ALVES LAURIANO	MONITORA - 44 HORAS
048/2020	JANAINA SOARES DE ALMEIDA	MONITORA - 44 HORAS
039/2020	AMANDA SCHWANCK DIAS APOLINARIO	MONITORA - 30 HORAS
053/2020	LECI DE JESUS CONSTANTINO BORGES	MONITORA - 30 HORAS
057/2020	CLAUDIA LUMERTZ SCHUTZ BEHENCK	MONITORA - 30 HORAS
058/2020	CRISTIANI GONÇALVES CARDOSO	MONITORA - 30 HORAS
062/2020	CAROLINI BEHENCK STEFFEN	MONITORA - 30 HORAS

Art. 2º - As atribuições e os direitos dos presentes contratos têm amparo legal na Lei Municipal n° 2.158/2020 de 07/02/2020, Lei Municipal n° 2.159/2020 de 07/02/2020, Lei Municipal n° 2.156/2020 de 07/02/2020, Lei Municipal n° 2.167/2020 de 27/02/2020, Lei Municipal n°2.157/2020 de 07/02/2020, Lei Municipal n° 2.170 de 10/03/2020 , Lei Municipal n° 2.074/2019 de 30/01/2019 e Lei Municipal 2.133/2019 de 03/12/2019 (Prorrogação de Contrato).

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária específica.

Parágrafo Único – A Dotação Orçamentária tem como elemento da despesa:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura – 3.1.90.04.00.00.00.00/2017 – Contratação por Tempo Determinado;

Secretaria Municipal de Educação e Cultura – 3.1.90.04.00.00.00.00/2039 – Contratação por Tempo Determinado;

Secretaria Municipal de Educação e Cultura – 3.1.90.04.00.00.00.00/2041 – Contratação por Tempo Determinado;

Secretaria Municipal de Educação e Cultura – 3.1.90.04.00.00.00.00/2119 – Contratação por Tempo Determinado.

Art. 4º – O Relatório de Estimativa de Impacto Orçamentário – Financeiro sob nº018/2020, 019/2020, 020/2020, 021/2020 E 022/2020 que será parte integrante desta Lei.

Art. 5º - A disposição desta Lei vigorará até a data de 28 de fevereiro de 2021, até o final do ano letivo de 2020, a contar da publicação da Lei.

Art. 6º - Aplica-se ao contrato previsto na presente Lei a garantia a estabilidade a gestante ou o pagamento da indenização decorrente da estabilidade.

Parágrafo único. Fica garantida a estabilidade ao contrato do momento da confirmação da gravidez em até cinco meses após o parto, nos termos do art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, em 13 de julho de 2020.

LUIZ EVALDT STEFFEN
Prefeito Municipal

Publique-se, façam-se as devidas comunicações.

FRANQUE JOSE SILVEIRA SELAU
Sec.Mun.Adm.Faz.Planejamento

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul – RS - CEP – 95.577-000
Fone: (0xx51)-605-1055 - Fax: (0xx51)-605-1149
CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: morrinhosdosul.@uol.com.br

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O projeto de lei apresentado visa prorrogações necessárias para sanar a falta de profissionais efetivos para atuarem na rede de ensino do Município, pelo período do ano letivo de 2020, através de contrato administrativo. No atual cenário, em decorrência das implicações provocadas pela pandemia do Covid-19, não existe previsão de término para o ano letivo ainda em 2020, sendo talvez necessário avançar o exercício de 2021 para concluir as atividades escolares.

Tal quadro de imprevisão justifica, em excepcionalidade, o avanço do exercício de 2020, sendo a única solução viável para manter as atividades escolares em regularidade, sendo que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, juntamente com o CME, não tem nenhuma orientação e definição para reorganização do Calendário Escolar neste momento.

Luiz Evaldt Steffen
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Declaração de Despesa e Recursos para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 18 2020

Finalidade: PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO

Justificativa: Prorroga a Contratação Temporaria dos servidores abaixo relacionados pelo periodo da publicação da lei até 28 de fevereiro de 2021, lotados na Secretaria de Educação e Cultura, ensino fundamental.

NOME	MAT	FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO
JULIA MARCELE SELAU GONÇALVES	1196	SECRETARIA DE ESCOLA	1493,55
RITA DE CASSIA SELAU HENDLER	1170	AUXILIAR DE HIGIENIZAÇÃO	1224,30
REJANE CHERUTI DOS SANTOS	1209	MERENDEIRA	1224,30
CAMILA BORGES DE ANDRADE	1171	SUPERVISÃO ESCOLAR - 30 H	2697,47
KETLYN MODEL ALVES BORGES	1195	SUPERVISÃO ESCOLAR - 30 H	2697,47
MARTA BEHECNK DIMER	1185	PROFESSORA DE SERIES INICIAIS	1798,32
BRUNA EVALDT BORGES	1186	PROFESSORA DE SERIES INICIAIS	1798,32
EZI MARIA HENDLER MODEL	1187	PROFESSORA DE SERIES INICIAIS	1798,32
MIXELI PEREIRA STEFFEN BITTENCOURT	1188	PROFESSORA DE SERIES INICIAIS	1798,32
DANIELA CORRA CARLOS CARDOSO	1189	PROFESSORA DE SERIES INICIAIS	1798,32
MARIA CAROLINA STEFFEN WEBBER	1206	PROFESSORA DE SERIES INICIAIS	1798,32
LILIAMAR VALIM CARLOS MARTINS	1210	PROFESSORA DE SERIES INICIAIS	1798,32
ELIETI MACHADO BRAZ	1229	PROFESSORA DE SERIES INICIAIS	1798,32
PAOLA MAGNUS CARVALHO	1198	PROFESSORA DE GEOGRAFIA	1798,32
BRUNA EVALDT BORGES	1192	PROFESSORA DE HISTORIA	1798,32
DANIELA CORRA CARLOS CARDOSO	1191	PROFESSORA DE MATEMATICA	1798,32
MONIQUE EVALDT CORRA DA SILVA	1193	PROFESSORA EDUCAÇÃO FISICA	1798,32
CHEILA BORGES DE OLIVEIRA	1194	PROFESSORA EDUCAÇÃO FISICA	1798,32
ISABEL CARLOS LEFFA	1190	PROFESSORA PORTUGUES	1798,32
CRISTIANI VARGAS HENDLER	1207	PROFESSORA BIOLOGIA	1798,32

ESTIMATIVA DE GASTOS

Discriminativo	2020	2021	2022
Salário	R$ 295.537,33	R$ 82.710,32	R$ -
Previdência INSS 21%	R$ 52.743,02	R$ 16.521,91	R$ -
Total	R$ 348.280,35	R$ 99.232,23	R$ -

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA

Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Valor

2.017	3.1.90.04.00.00.00.00	R$	348.280,35

Observação

Morrinhos do Sul, 19 de junho de 2020

Rubineia Hendler Carlos
Responsável Setor Pessoal

2.017	3.1.90.04.00.00.00.00	R$	348.280,35

Observação

Morrinhos do Sul, 19 de junho de 2020

Rubineia Hendler Carlos
Responsável Setor Pessoal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 18 /2020

Estimativa do impacto orçamentario-financeiro para gasto com pessoal, conforme Declaração de Despesa e Recursos nº 18 ,emitida pelo Setor de Pessoal em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2002 e, no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente PARECER, considerando os dados:

FINALIDADE: PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO

JUSTIFICATIVA: Prorroga a Contratação Temporaria dos servidores abaixo relacionados pelo periodo da publicação da lei até 28 de fevereiro de 2021, lotados na Secretaria de Educação e Cultura, ensino fundamental.

IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LIQUIDA

Instrução Normativa TCE - 13/2018	
Receita Corrente Líquida do periodo de Janeiro/2019 a Dezembro/2019	R$ 16.003.428,45
Gastos de Pessoal Total periodo de Janeiro/2019 a Dezembro/2019	R$ 7.919.052,06
Percentual da RCL nos Gastos de Pessoal no periodo de Janeiro/2019 a Dezembro/2019	49,48%
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 48,60%	7.777.666,23
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 51,30%)	8.209.758,79
Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%)	8.641.851,36
Receita Corrente Líquida Projetada para 2020	R$ 16.500.000,00
Gastos projetados com Despesas de Pessoal para 2020	R$ 8.300.000,00
Aumento Proposto	R$ 348.280,35
Valor projetado da deduzição da Amortização do Passivo Atuarial - 2020	R$ 505.000,00
Gasto total projetado com Pessoal com o aumento proposto para 2020	R$ 8.143.280,35
Percentual comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal com o aumento proposto	49,35%
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 48,60%	8.019.000,00
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 51,30%)	8.464.500,00
Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%)	8.910.000,00

Resultado do Impacto, temos:

a - [X] Atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.

[ ] Não atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.

b - [X] Atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51.3% para o Executivo e/ou 5.7% para o Legislativo da RCL.

[ ] Não atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para o Executivo e/ou 5,7% para o Legislativo da RCL.

0

HELENILTON CARDOSO DE MATOS
Contadoria Municipal

Helenilton Cardoso de Matos
Técnico Contábil - CRC/RS Nº 53.950

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 18 /2020

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA						
Recursos	Órgão	Função	Sub-função	Prog.	Proj/Ativ	Elem. Desp.
MDE	04.01	12	361	3	2017	3.1.90.04.00.00.00.00

MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTARIA				
Crédito/Redução	Crédito	Crédito	Crédito	Crédito
Proj./Ativ./Oper.Especial	2017			
Elemento de Despesa.	3.1.90.04.00.00.00.00			
(+) Dotação Inicial	300.000,00			
(+) Especial	-	-		
(+) Suplementar	100.000,00			
(-) Redução	-			
(=) Dotação Atualizada	400.000,00	-	-	-

IMPACTO ORÇAMENTARIO		2020	2021	2022
Recursos	Projeto/Atividade	2017		
MDE	Elemento de Despesa	3.1.90.04.00.00.00.00		
(+) Orçamento Total Provável			260.000,00	
(+) Dotação Orçamentaria Atualizada		400.000,00		
(-) Empenhado no Exercício		33.987,59		
(-) Reservado para Empenho				
(-) Comprometido Custo Administração			-	
(-) Valor da Operação		348.280,35	82.710,32	-
(=) Saldo Livre Resultante		17.732,06	177.289,68	0,00

IMPACTO FINANCEIRO		2020	2021	2022
Recursos	MDE			
(+) Arrecadação Total Projetada		1.801.750,00	2.000.000,00	
(+) Superavit Financeio		-	-	-
(+) Receita Reestimada a Maior		-	-	-
(-) Reservado para Empenho		400.000,00		
(-) Comprometido Custo Administração			1.500.000,00	
(-) Empenhado no Exercício		503.981,49		
(-) Valor da Operação		348.280,35	82.710,32	-
(=) Saldo Livre Resultante		549.488,16	417.289,68	0,00

0

RUBINEIA HENDLER CARDOSO DE MATOS
Tec. Contábil

Rubineia Cardoso de Matos
Técnico Contábil - CRC/RS Nº 53.950

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 18 /2020

Conclusão

Para Gastos de Pessoal, para
Prorroga a Contratação Temporaria dos servidores abaixo relacionados pelo periodo da publicação da lei até 28 de fevereiro

SR. ORDENADOR DE DESPESA

PARECER

1 - Obrigatoriedade Constitucional

[X] Atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF., conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentario
[ ] Não atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF.

[X] Atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF., constando a autorização na Lei Municipal nº 2.112/2019 de 26-09-2019, que instituiu as Diretrizes Orçamentarias para o Exercicio de 2020.
[ ] Não atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF.

2 - Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida

[X] Atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.
[ ] Não atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

[X] Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.
[ ] Não atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

[ ] Atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%
[X] Não atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%

3 - Impacto Orçamentário

[X] Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.
[ ] Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

4 - Impacto Financeiro

[X] Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.
[ ] Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

0

Contadoria Municipal
Adeniilton Cardoso de Mato
Técnico Contábil - CRC/RS Nº 53.950

Legislações Citadas

Lei Complementar 101/2000

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:
III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:
III - na esfera municipal:
a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
b) 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.
Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

Art. 59. O Poder Legislatio, diretamente ou com auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:
1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:
II - que o mantante da despesa total com pessoal ultrapassou 90 % (noventa por cento) do limite;

Constituição Federal

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:
I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Declaração de Despesa e Recursos para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 19 2020

Finalidade: PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO

Justificativa: Prorroga a Contratação Temporaria dos servidores abaixo relacionados pelo periodo da publicação da lei até 28 de fevereiro de 2021, lotados na Secretaria de Educação e Cultura,educação infantil.

NOME	MATR	FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO
SUZANA CORREA BENETTI HOFFMANN	1091	AUXILIAR DE HIGIENIZAÇÃO	1224,30
MARTA BEHENCK DIMER	1173	PROFESSORA EDUCAÇÃO INFANTIL	1798,32
ANA CLAUDIA MAGNUS DE ANRADE DA ROSA	1174	PROFESSORA EDUCAÇÃO INFANTIL	1798,32
JULIANA JUSTO EVALDT	1175	PROFESSORA EDUCAÇÃO INFANTIL	1798,32
LUANA JUSTO EVALDT	1176	PROFESSORA EDUCAÇÃO INFANTIL	1798,32
MARILENE MAGNUS BORGES	1177	PROFESSORA EDUCAÇÃO INFANTIL	1798,32
PRISCILA HENDLER CARLOS DE MELO	1178	PROFESSORA EDUCAÇÃO INFANTIL	1798,32
CARLA KOLING STEFFE	1180	PROFESSORA EDUCAÇÃO INFANTIL	1798,32
DENISE SELAU CARLOS MODEL	1224	PROFESSORA EDUCAÇÃO INFANTIL	1798,32
ERICA SELAU CARLOS	1182	MONITORA - 44 H	1798,32
VANESSA BEHENCK BASTIÃO	1199	MONITORA - 44 H	1798,32
TIFANI ALVES LAURINO	1200	MONITORA - 44 H	1798,32
JANAINA SOARES DE ALMEIDA	1214	MONITORA - 44 H	1798,32
AMANDA SCHWANCK DIAS APOLINARIO	1203	MONITORA - 30 H	1225,36
LECI DE JESUS CONSTANTINO BORGES	1222	MONITORA - 30 H	1225,36
CLAUDIA LUMERTZ SHUTZ BEHENCK	1228	MONITORA - 30 H	1225,36
CRISTIANI GONÇALVES CARDOSO	1227	MONITORA - 30 H	1225,36
CAROLINI BEHENCK STEFFEN	1231	MONITORA - 30 H	1225,36

ESTIMATIVA DE GASTOS

Discriminativo	2020	2021	2022
Salário	R$ 257.427,78	R$ 71.500,23	R$ -
Previdência INSS 21%	R$ 45.941,81	R$ 14.391,41	R$ -
Total	R$ 303.369,59	R$ 85.891,64	R$ -

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA

Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Valor
2.119	3.1.90.04.00.00.00.00	R$ 303.369,59

Observação

Morrinhos do Sul, 19 de junho de 2020

Rubineia Hendler Carlos
Responsável Setor Pessoal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 19 /2020

Estimativa do impacto orçamentario-financeiro para gasto com pessoal, conforme Declaração de Despesa e Recursos nº 19 ,emitida pelo Setor de Pessoal em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2002 e, no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente PARECER, considerando os dados:

FINALIDADE: PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO

JUSTIFICATIVA: Prorroga a Contratação Temporaria dos servidores abaixo relacionados pelo periodo da publicação da lei até 28 de fevereiro de 2021, lotados na Secretaria de Educação e Cultura,educação infantil.

IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LIQUIDA

Instrução Normativa TCE - 13/2018		
Receita Corrente Líquida do periodo de Janeiro/2019 a Dezembro/2019	R$	16.003.428,45
Gastos de Pessoal Total periodo de Janeiro/2019 a Dezembro/2019	R$	7.919.052,06
Percentual da RCL nos Gastos de Pessoal no periodo de Janeiro/2019 a Dezembro/2019		49,48%
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 48,60%		7.777.666,23
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 51,30%)		8.209.758,79
Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%)		8.641.851,36
Receita Corrente Líquida Projetada para 2020	R$	16.500.000,00
Gastos projetados com Despesas de Pessoal para 2020	R$	8.648.280,35
Aumento Proposto	R$	303.369,59
Valor projetado da deduzição da Amortização do Passivo Atuarial - 2020	R$	505.000,00
Gasto total projetado com Pessoal com o aumento proposto para 2020	R$	8.446.649,94
Percentual comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal com o aumento proposto		51,19%
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 48,60%		8.019.000,00
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 51,30%)		8.464.500,00
Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%)		8.910.000,00

Resultado do Impacto, temos:

a - [X] Atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.

[ ] Não atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.

b - [ ] Atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51.3% para o Executivo e/ou 5.7% para o Legislativo da RCL.

[X] Não atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para o Executivo e/ou 5,7% para o Legislativo da RCL.

0

HELENILTON CARDOSO DE MATOS
Contadoria Municipal
Helenilton Cardoso de Matos
Técnico Contábil - CRC/RS Nº 53.950

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 19 /2020

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA						
Recursos	Órgão	Função	Sub-função	Prog.	Proj/Ativ	Elem. Desp.
MDE	04.01	12	365	29	2119	3.1.90.04.00.00.00.00

MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTARIA				
Crédito/Redução	Crédito	Crédito	Crédito	Crédito
Proj./Ativ./Oper.Especial	2119			
Elemento de Despesa.	3.1.90.04.00.00.00.00			
(+) Dotação Inicial	215.000,00			
(+) Especial	-	-		
(+) Suplementar	183.500,00			
(-) Redução	-			
(=) Dotação Atualizada	398.500,00	-	-	-

IMPACTO ORÇAMENTARIO		2020	2021	2022
Recursos	Projeto/Atividade	2119		
MDE	Elemento de Despesa	3.1.90.04.00.00.00.00		
(+) Orçamento Total Provável			260.000,00	
(+) Dotação Orçamentaria Atualizada		398.500,00		
(-) Empenhado no Exercício		71.244,84		
(-) Reservado para Empenho				
(-) Comprometido Custo Administração			-	
(-) Valor da Operação		303.369,59	71.500,23	-
(=) Saldo Livre Resultante		23.885,57	188.499,77	0,00

IMPACTO FINANCEIRO		2020	2021	2022
Recursos	MDE			
(+) Arrecadação Total Projetada		1.801.750,00	2.000.000,00	
(+) Superavit Financeio		-	-	-
(+) Receita Reestimada a Maior		-	-	-
(-) Reservado para Empenho		748.280,35		
(-) Comprometido Custo Administração			1.582.710,32	
(-) Empenhado no Exercício		503.981,49		
(-) Valor da Operação		303.369,59	71.500,23	-
(=) Saldo Livre Resultante		246.118,57	345.789,45	0,00

0

HELENILTON CARDOSO DE MATOS
Téc. Contabil
Helenilton Cardoso de Matos
Técnico Contábil - CRC/RS Nº 53.950

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 19 /2020

Conclusão

Para Gastos de Pessoal, para
Prorroga a Contratação Temporaria dos servidores abaixo relacionados pelo periodo da publicação da lei até 28 de fevereiro

SR. ORDENADOR DE DESPESA

PARECER

1 - Obrigatoriedade Constitucional

[X] Atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF., conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentario
[ ] Não atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF.

[X] Atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF., constando a autorização na Lei Municipal nº 2.112/2019 de 26-09-2019, que instituiu as Diretrizes Orçamentarias para o Exercicio de 2020.
[ ] Não atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF.

2 - Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida

[X] Atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.
[ ] Não atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

[X] Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.
[ ] Não atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

[ ] Atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%
[X] Não atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%

3 - Impacto Orçamentário

[X] Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.
[ ] Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

4 - Impacto Financeiro

[X] Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.
[ ] Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

0

Helenir Cardoso de Matos
Contadoria Municipal Contábil - CRC/RS Nº 53.950

Legislações Citadas

Lei Complementar 101/2000

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

Art. 59. O Poder Legislatio, diretamente ou com auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgaõs referidos no art. 20 quando constatarem:

II - que o mantante da despesa total com pessoal ultrapassou 90 % (noventa por cento) do limite;

Constituição Federal

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Declaração de Despesa e Recursos para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: **20 2020**

Finalidade: PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO

Justificativa: Prorroga a Contratação Temporaria dos servidores abaixo relacionados pelo periodo da publicação da lei até 28 de fevereiro de 2021, lotados na Secretaria de Educação e Cultura, educação especial.

NOME	MATR	FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO
JAQUELINI SCHUTZ PEREIRA	1204	PROFESSORA AEE	2132,20
ELIZANDRA LUMERTZ MAGNUS VALIM	1184	MONITORA EDUCAÇÃO ESPECIAL	1335,60
CLEIDIANE PEREIRA QUADROS	1223	MONITORA EDUCAÇÃO ESPECIAL	1335,60
MARILIA GONÇALVES EVALDT	1228	MONITORA EDUCAÇÃO ESPECIAL	1335,60
PAULA BORGES DE MATOS	1232	MONITORA EDUCAÇÃO ESPECIAL	1335,60

ESTIMATIVA DE GASTOS						
Discriminativo	**2020**		**2021**		**2022**	
Salário	R$	55.344,04	R$	16.580,27	R$	-
Previdência INSS 21%	R$	8.846,78	R$	3.400,90	R$	-
Total	R$	64.190,82	R$	19.981,17	R$	-

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA			
Projeto/Atividade	**Elemento de Despesa**	**Valor**	
2.041	3.1.90.04.00.00.00.00	R$	64.190,82

Observação

Morrinhos do Sul, 19 de junho de 2020

Rubineia Hendler Carlos
Responsável Setor Pessoal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 20 /2020

Estimativa do impacto orçamentario-financeiro para gasto com pessoal, conforme Declaração de Despesa e Recursos nº 20 ,emitida pelo Setor de Pessoal em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2002 e, no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente PARECER, considerando os dados:

FINALIDADE: PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO

JUSTIFICATIVA: Prorroga a Contratação Temporaria dos servidores abaixo relacionados pelo periodo da publicação da lei até 28 de fevereiro de 2021, lotados na Secretaria de Educação e Cultura, educação especial.

IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LIQUIDA

Instrução Normativa TCE - 13/2018		
Receita Corrente Líquida do periodo de Janeiro/2019 a Dezembro/2019	R$	16.003.428,45
Gastos de Pessoal Total periodo de Janeiro/2019 a Dezembro/2019	R$	7.919.052,06
Percentual da RCL nos Gastos de Pessoal no periodo de Janeiro/2019 a Dezembro/2019		49,48%
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 48,60%		7.777.666,23
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 51,30%)		8.209.758,79
Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%)		8.641.851,36
Receita Corrente Líquida Projetada para 2020	R$	16.500.000,00
Gastos projetados com Despesas de Pessoal para 2020	R$	8.951.649,94
Aumento Proposto	R$	64.190,82
Valor projetado da deduzição da Amortização do Passivo Atuarial - 2020	R$	505.000,00
Gasto total projetado com Pessoal com o aumento proposto para 2020	R$	8.510.840,76
Percentual comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal com o aumento proposto		51,58%
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 48,60%		8.019.000,00
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 51,30%)		8.464.500,00
Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%)		8.910.000,00

Resultado do Impacto, temos:

a - [X] Atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.

[ ] Não atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.

b - [ ] Atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51.3% para o Executivo e/ou 5.7% para o Legislativo da RCL.

[X] Não atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para o Executivo e/ou 5,7% para o Legislativo da RCL.

0

HELENILTON CARDOSO DE MATOS
Contadoria Municipal
Heleniliton Cardoso de Matos
Técnico Contábil - CRC/RS Nº 53.950

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 20 /2020

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA						
Recursos	Órgão	Função	Sub-função	Prog.	Proj/Ativ	Elem. Desp.
MDE	04.01	12	367	55	2041	3.1.90.04.00.00.00.00

MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTARIA				
Crédito/Redução	Crédito	Crédito	Crédito	Crédito
Proj./Ativ./Oper.Especial	2041			
Elemento de Despesa.	3.1.90.04.00.00.00.00			
(+) Dotação Inicial	25.000,00			
(+) Especial	-	-		
(+) Suplementar	80.000,00			
(-) Redução	-			
(=) Dotação Atualizada	105.000,00	-	-	-

IMPACTO ORÇAMENTARIO		2020	2021	2022
Recursos	Projeto/Atividade	2041		
MDE	Elemento de Despesa	3.1.90.04.00.00.00.00		
(+) Orçamento Total Provável			30.000,00	
(+) Dotação Orçamentaria Atualizada		105.000,00		
(-) Empenhado no Exercício		27.984,91		
(-) Reservado para Empenho				
(-) Comprometido Custo Administração			-	
(-) Valor da Operação		64.190,82	16.580,27	-
(=) Saldo Livre Resultante		12.824,27	13.419,73	0,00

IMPACTO FINANCEIRO		2020	2021	2022
Recursos	MDE			
(+) Arrecadação Total Projetada		1.801.750,00	2.000.000,00	
(+) Superavit Financeio		-	-	-
(+) Receita Reestimada a Maior		-	-	-
(-) Reservado para Empenho		1.051.649,94		
(-) Comprometido Custo Administração			1.650.000,00	
(-) Empenhado no Exercício		503.981,49		
(-) Valor da Operação		64.190,82	16.580,27	-
(=) Saldo Livre Resultante		181.927,75	333.419,73	0,00

0

HELENILTON CARDOSO DE MATOS
Tec .Contábil
Helenilton Cardoso de Matos
Técnico Contábil - CRC/RS Nº 53.950

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 20 /2020

Conclusão

Para Gastos de Pessoal, para
Prorroga a Contratação Temporaria dos servidores abaixo relacionados pelo periodo da publicação da lei até 28 de fevereiro

SR. ORDENADOR DE DESPESA

PARECER

1 - Obrigatoriedade Constitucional

[X] Atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF., conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentario
[ ] Não atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF.

[X] Atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF., constando a autorização na Lei Municipal nº 2.112/2019 de 26-09-2019, que instituiu as Diretrizes Orçamentarias para o Exercicio de 2020.
[ ] Não atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF.

2 - Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida

[X] Atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.
[ ] Não atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

[ ] Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.
[X] Não atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

[ ] Atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%
[X] Não atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%

3 - Impacto Orçamentário

[X] Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.
[ ] Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

4 - Impacto Financeiro

[X] Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.
[ ] Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

0

Telemiton Carloso de Matos
Contador - Técnico Contábil - CRC/RS Nº 53.950

Legislações Citadas

Lei Complementar 101/2000

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:
III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:
III - na esfera municipal:
a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
b) 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.
Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

Art. 59. O Poder Legislatio, diretamente ou com auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:
1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgaõs referidos no art. 20 quando constatarem:
II - que o mantante da despesa total com pessoal ultrapassou 90 % (noventa por cento) do limite;

Constituição Federal

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:
I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Declaração de Despesa e Recursos para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 21 2020

Finalidade: PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO

Justificativa: Prorroga a Contratação Temporaria dos servidores abaixo relacionados pelo periodo da publicação da lei até 28 de fevereiro de 2021, lotados na Secretaria de Educação e Cultura, Merenda Escolar.

NOME	MATR	FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO
MELISSA LUMMERTZ ESPINDOLA	1197	NUTRICIONISTA	2133,86

ESTIMATIVA DE GASTOS

Discriminativo	2020	2021	2022
Salário	R$ 17.149,85	R$ 4.860,45	R$ -
Previdência INSS 21%	R$ 3.099,43	R$ 970,91	R$ -
Total	R$ 20.249,28	R$ 5.831,36	R$ -

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA

Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Valor
2.039	3.1.90.04.00.00.00.00	R$ 20.249,28

Observação

Morrinhos do Sul, 19 de junho de 2020

Rubineia Hendler Carlos
Responsável Setor Pessoal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 21 /2020

Estimativa do impacto orçamentario-financeiro para gasto com pessoal, conforme Declaração de Despesa e Recursos nº 21 ,emitida pelo Setor de Pessoal em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2002 e, no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente PARECER, considerando os dados:

FINALIDADE: PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO

JUSTIFICATIVA: Prorroga a Contratação Temporaria dos servidores abaixo relacionados pelo periodo da publicação da lei até 28 de fevereiro de 2021, lotados na Secretaria de Educação e Cultura, Merenda Escolar.

IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LIQUIDA

Instrução Normativa TCE - 13/2018	
Receita Corrente Líquida do periodo de Janeiro/2019 a Dezembro/2019	R$ 16.003.428,45
Gastos de Pessoal Total periodo de Janeiro/2019 a Dezembro/2019	R$ 7.919.052,06
Percentual da RCL nos Gastos de Pessoal no periodo de Janeiro/2019 a Dezembro/2019	49,48%
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 48,60%	7.777.666,23
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 51,30%)	8.209.758,79
Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%)	8.641.851,36
Receita Corrente Líquida Projetada para 2020	R$ 16.500.000,00
Gastos projetados com Despesas de Pessoal para 2020	R$ 9.015.840,76
Aumento Proposto	R$ 20.249,28
Valor projetado da deduzição da Amortização do Passivo Atuarial - 2020	R$ 505.000,00
Gasto total projetado com Pessoal com o aumento proposto para 2020	R$ 8.531.090,04
Percentual comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal com o aumento proposto	51,70%
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 48,60%	8.019.000,00
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 51,30%)	8.464.500,00
Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%)	8.910.000,00

Resultado do Impacto, temos:

a - [X] Atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.

[ ] Não atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.

b - [ ] Atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51.3% para o Executivo e/ou 5.7% para o Legislativo da RCL.

[X] Não atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para o Executivo e/ou 5,7% para o Legislativo da RCL.

0

HELENILTON CARDOSO DE MATOS
Contadoria Municipal
Helenilton Cardoso de M...
Técnico Contábil - CRC/RS ...

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 21 /2020

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA						
Recursos	Órgão	Função	Sub-função	Prog.	Proj/Ativ	Elem. Desp.
LIVRE	04.03	4	306	8	2039	3.1.90.04.00.00.00.00

MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTARIA				
Crédito/Redução	Crédito	Crédito	Crédito	Crédito
Proj./Ativ./Oper.Especial	2039			
Elemento de Despesa.	3.1.90.04.00.00.00.00			
(+) Dotação Inicial	32.000,00			
(+) Especial	-	-		
(+) Suplementar				
(-) Redução	-			
(=) Dotação Atualizada	32.000,00	-	-	-

IMPACTO ORÇAMENTARIO		2020	2021	2022
Recursos	Projeto/Atividade	2039		
LIVRE	Elemento de Despesa	3.1.90.04.00.00.00.00		
(+) Orçamento Total Provável			20.000,00	
(+) Dotação Orçamentaria Atualizada		32.000,00		
(-) Empenhado no Exercício		9.295,06		
(-) Reservado para Empenho				
(-) Comprometido Custo Administração			-	
(-) Valor da Operação		20.249,28	4.860,45	-
(=) Saldo Livre Resultante		2.455,66	15.139,55	0,00

IMPACTO FINANCEIRO		2020	2021	2022
Recursos	LIVRE			
(+) Arrecadação Total Projetada		6.878.189,26	7.000.000,00	
(+) Superavit Financeio		-	-	-
(+) Receita Reestimada a Maior		-	-	-
(-) Reservado para Empenho		2.928.187,06		
(-) Comprometido Custo Administração			6.925.741,36	
(-) Empenhado no Exercício		3.877.189,26		
(-) Valor da Operação		20.249,28	4.860,45	-
(=) Saldo Livre Resultante		52.563,66	69.398,19	0,00

0

HELENILTON CARDOSO DE MATOS
Téc. Contábil

Helenilton Cardoso de Matos
Técnico Contábil - CRC/RS Nº 53.950

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 21 /2020

Conclusão

Para Gastos de Pessoal, para
Prorroga a Contratação Temporaria dos servidores abaixo relacionados pelo periodo da publicação da lei até 28 de fevereiro

SR. ORDENADOR DE DESPESA

PARECER

1 - Obrigatoriedade Constitucional

[X] Atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF., conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentario
[ ] Não atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF.

[X] Atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF., constando a autorização na Lei Municipal nº 2.112/2019 de 26-09-2019, que instituiu as Diretrizes Orçamentarias para o Exercicio de 2020.
[ ] Não atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF.

2 - Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida

[X] Atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.
[ ] Não atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

[ ] Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.
[X] Não atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

[ ] Atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, inciso II do § 1º do art 59 -48,60%
[X] Não atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, inciso II do § 1º do art 59 -48,60%

3 - Impacto Orçamentário

[X] Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.
[ ] Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

4 - Impacto Financeiro

[X] Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.
[ ] Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

0

Contadoria Mu[illegible]eniliton Cardoso de Ma[illegible]
Técnico Contábil - CRC/RS M[illegible]

Legislações Citadas
Lei Complementar 101/2000
Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes; Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados: III - Municípios: 60% (sessenta por cento). Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais: III - na esfera municipal: a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver; b) 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Executivo. Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre. Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso: Art. 59. O Poder Legislatio, diretamente ou com auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a: 1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgaõs referidos no art. 20 quando constatarem: II - que o mantante da despesa total com pessoal ultrapassou 90 % (noventa por cento) do limite;
Constituição Federal
Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. § 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Declaração de Despesa e Recursos para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 22 2020

Finalidade: PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO

Justificativa: Prorroga a Contratação Temporaria dos servidores abaixo relacionados pelo periodo da publicação da lei até 28 de fevereiro de 2021, lotados na Secretaria de Educação e Cultura.

NOME	MATR	FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO
MANUELA CONSTANTE PEREIRA	1084	PSICOLOGA	3823,03

ESTIMATIVA DE GASTOS					
Discriminativo	**2020**		**2021**	**2022**	
Salário	R$	31.001,59	R$ 8.708,00	R$	-
Previdência INSS 21%	R$	5.619,85	R$ 1.739,48	R$	-
Total	R$	36.621,44	R$ 10.447,48	R$	-

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA			
Projeto/Atividade	**Elemento de Despesa**	**Valor**	
2.033	3.1.90.04.00.00.00.00	R$	36.621,44

Observação

Morrinhos do Sul, 19 de junho de 2020

Rubineia Hendler Carlos
Responsável Setor Pessoal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 22 /2020

Estimativa do impacto orçamentario-financeiro para gasto com pessoal, conforme Declaração de Despesa e Recursos nº 22 ,emitida pelo Setor de Pessoal em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2002 e, no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente PARECER, considerando os dados:

FINALIDADE: PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO

JUSTIFICATIVA: Prorroga a Contratação Temporaria dos servidores abaixo relacionados pelo periodo da publicação da lei até 28 de fevereiro de 2021, lotados na Secretaria de Educação e Cultura.

IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LIQUIDA

Instrução Normativa TCE - 13/2018	
Receita Corrente Líquida do periodo de Janeiro/2019 a Dezembro/2019	R$ 16.003.428,45
Gastos de Pessoal Total periodo de Janeiro/2019 a Dezembro/2019	R$ 7.919.052,06
Percentual da RCL nos Gastos de Pessoal no periodo de Janeiro/2019 a Dezembro/2019	49,48%
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 48,60%	7.777.666,23
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 51,30%)	8.209.758,79
Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%)	8.641.851,36
Receita Corrente Líquida Projetada para 2020	R$ 16.500.000,00
Gastos projetados com Despesas de Pessoal para 2020	R$ 9.036.090,04
Aumento Proposto	R$ 36.621,44
Valor projetado da deduzição da Amortização do Passivo Atuarial - 2020	R$ 505.000,00
Gasto total projetado com Pessoal com o aumento proposto para 2020	R$ 8.567.711,48
Percentual comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal com o aumento proposto	51,93%
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 48,60%	8.019.000,00
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 51,30%)	8.464.500,00
Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%)	8.910.000,00

Resultado do Impacto, temos:

a - [X] Atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.

[ ] Não atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.

b - [ ] Atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51.3% para o Executivo e/ou 5.7% para o Legislativo da RCL.

[X] Não atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para o Executivo e/ou 5,7% para o Legislativo da RCL.

0

HELENILTON CARDOSO DE MATOS
Contadoria Municipal
Helenilton Cardoso de Matos
Técnico Contábil - CRC/RS Nº 53.950

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 22 /2020

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA						
Recursos	Órgão	Função	Sub-função	Prog.	Proj/Ativ	Elem. Desp.
LIVRE	04.03	4	122	6	2033	3.1.90.04.00.00.00.00

MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTARIA				
Crédito/Redução	Crédito	Crédito	Crédito	Crédito
Proj./Ativ./Oper.Especial	2033			
Elemento de Despesa.	3.1.90.04.00.00.00.00			
(+) Dotação Inicial	40.000,00			
(+) Especial	-	-		
(+) Suplementar	50.000,00			
(-) Redução	-			
(=) Dotação Atualizada	90.000,00	-	-	-

IMPACTO ORÇAMENTARIO		2020	2021	2022
Recursos	Projeto/Atividade	2033		
LIVRE	Elemento de Despesa	3.1.90.04.00.00.00.00		
(+) Orçamento Total Provável			15.000,00	
(+) Dotação Orçamentaria Atualizada		90.000,00		
(-) Empenhado no Exercício		30.120,68		
(-) Reservado para Empenho				
(-) Comprometido Custo Administração			-	
(-) Valor da Operação		36.621,44	8.708,00	-
(=) Saldo Livre Resultante		23.257,88	6.292,00	0,00

IMPACTO FINANCEIRO		2020	2021	2022
Recursos	LIVRE			
(+) Arrecadação Total Projetada		6.878.189,26	7.000.000,00	
(+) Superavit Financeio		-	-	-
(+) Receita Reestimada a Maior		-	-	-
(-) Reservado para Empenho		2.950.000,00		
(-) Comprometido Custo Administração			6.930.000,00	
(-) Empenhado no Exercício		3.877.189,26		
(-) Valor da Operação		36.621,44	8.708,00	-
(=) Saldo Livre Resultante		14.378,56	61.292,00	0,00

0

HELENILTON CARDOSO DE MATOS
Tec. Contábil

Helenilton Cardoso de Matos
Técnico Contábil - CRC/RS Nº 53.950

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 22 /2020

Conclusão

Prorroga a Contratação Temporaria dos servidores abaixo relacionados pelo periodo da publicação da lei até 28 de fevereiro Para Gastos de Pessoal, para

SR. ORDENADOR DE DESPESA

PARECER

1 - Obrigatoriedade Constitucional

[X] Atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF., conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentario
[ ] Não atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF.

[X] Atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF., constando a autorização na Lei Municipal nº 2.112/2019 de 26-09-2019, que instituiu as Diretrizes Orçamentarias para o Exercicio de 2020.
[ ] Não atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF.

2 - Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida

[X] Atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.
[ ] Não atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

[ ] Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.
[X] Não atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

[ ] Atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%
[X] Não atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%

3 - Impacto Orçamentário

[X] Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.
[ ] Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

4 - Impacto Financeiro

[X] Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.
[ ] Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

0

Contadoria Municipal
Helen Cardoso de Matos
Técnico Contábil - CRC/RS Nº 53.950

Legislações Citadas

Lei Complementar 101/2000

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:
III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:
III - na esfera municipal:
a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
b) 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

Art. 59. O Poder Legislatio, diretamente ou com auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:
1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgaõs referidos no art. 20 quando constatarem:
II - que o mantante da despesa total com pessoal ultrapassou 90 % (noventa por cento) do limite;

Constituição Federal

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:
I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.